

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1083/67 (Reautuado em 9.5.80)

INTERESSADO: LUIZ OSIRIS DA SILVA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Política I-II no curso de Ciências Políticas e Sociais do IMES de São Caetano do Sul e convalidação de atos docentes praticados nessa disciplina a partir de 1971

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1286/80 - CTG - APROVADO EM 27 / 08 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES) de São Caetano do Sul solicita, pelo of. nº 75/80, de 6/5/80, a regularização da situação funcional do professor Luiz Osiris da Silva junto àquele estabelecimento de ensino de 3º grau, a saber:

a) que seja declarado que o nome certo da disciplina para a qual o interessado foi aprovado pelo Parecer CEE 238/66 é História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil, disciplina obrigatória do curso de Ciências Econômicas, e não História Econômica e Social Geral do Brasil, conforme constava do mencionado Parecer;

b) que seja autorizada a contratação do interessado para lecionar a disciplina política I - II, no curso de Ciências Políticas e Sociais;

c) que sejam, por fim, convalidados os atos docentes praticados pelo/junto a disciplina Política I - II, disciplina para a qual seu nome foi indicado em 31.5.71, junto com a de Relações Humanas, disciplina essa que não mais figura em qualquer dos cursos mantidos pelo IMES.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Pará. Tem parecer favorável para lecionar a disciplina História Econômica e Social Geral do Brasil, equivalente à disciplina atual cuja nomenclatura é História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil.

Estudou, durante sua formação na Universidade do Pará, disciplinas afins da de Política.

O motivo principal das diligências foi o de esclarecer quanto a disciplina Relações Humanas que deixou de constar dos currículos de qualquer curso mantido pelo IMES.

Tem parecer CFE nº 2531/73, favorável a lecionar a disciplina História Econômica (Formação Econômica do Brasil), junto à Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo. Desempenhou, nessa Faculdade, funções docentes do março de 1964 a fevereiro de 1972.

Considerando que a disciplina Política I - II pode ser aceita como uma única disciplina, ou seja, matéria que se difere em grau de aprofundamento e não como disciplinas distintas causa principal de diligências, já que, com o disciplina Relações Humanas teriam sido quatro disciplinas atribuídas ao interessado, somos de parecer que pode ser aceito para as funções propostos, sem a de Relações Humanas.

A grade horária apresentada é aceitável.

II - CONCLUSÃO:

Favorável a que se declare que a disciplina que o Professor Luiz Osiris da Silva vem lecionando junto ao curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul, na categoria de Professor I, é História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil e não como constava no Parecer CEE nº 238/68.

Favorável à contratação de Luiz Osiris da Silva para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina política I - II junto ao curso de Ciências Políticas e Sociais, convalidando-se os atos docentes praticados pelo interessado, nessa disciplina, a partir de 1971.

São Paulo, 2 de julho de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo o Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.8.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente